



**POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS
CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS LTDA.**

(“Sociedade”)

Sumário

Objetivo, responsabilidades e escopo	3
Diretrizes	3
Vigência	4

Objetivo, responsabilidades e escopo

- 1) O presente documento tem como objetivo assegurar o tratamento equânime entre nossos fundos e carteiras administradas ao alocarmos a compra e venda de títulos e valores mobiliários.
- 2) É responsabilidade da área de gestão a operacionalização e cumprimento das diretrizes, enquanto da área de *Compliance* supervisionar se as diretrizes estão sendo realizadas.

Diretrizes

- 1) A área de gestão de recursos, ao emitir ordens de compra ou venda de ativos financeiros, deve:
 - (i) Evitar qualquer prática não equitativa entre mandatos de cada fundo ou carteira.
 - (ii) Documentar e arquivar todas ordens emitidas e alterações feitas, caso haja, até sua liquidação.
 - (iii) Procurar emitir ordens com atribuição final da carteira ou fundo de destino para liquidação.
- 2) Em casos de grupamentos de ordens, deve ser atribuído a uma estratégia. A divisão da alocação ordens deve respeitar o item 1, como também:
 - (i) Procurar uma metodologia mais equitativa como, por exemplo, alocação por custo médio de aquisição do total de um mesmo ativo participante de um grupamento de ordem, quando for o caso.
 - (ii) Levar em conta as necessidades de liquidez de cada fundo em contraposição ao valor executado.
 - (iii) Se o tratamento mais justo financeiramente entre fundos não se contraporá às particularidades das carteiras e fundos. O agente que emitir as ordens deve levar em conta que carteiras e fundos que compartilham mesmo grupamento de ordens podem ter regulamentos, limites explícitos e internos e liquidez significativamente diferentes.
 - (iv) No caso de um cenário de mercado em que haja baixa liquidez dos ativos de forma que não seja permitida a alocação justa para o volume negociado resultando em alguma inadequação ou irregularidade, o Comitê de Investimentos e Diretor de Risco devem formular uma mensagem para ser enviada por correio eletrônico ao administrador fiduciário sobre as medidas tomadas e prazos para regularização.

- (v) Em caso de agrupamento de ordens em Initial Public Offerings, a participação de cada veículo de investimento ou estratégia deve ser definida antes da emissão. O rateio de ativos deve ser de acordo com o estoque e nível de alavancagem dos fundos. Caso não seja possível uma reserva do tamanho desejado, o rateio pode ser refeito, desde que antes do lançamento das ações.
- (vi) Em caso de dúvida de algum conflito, é recomendado que o agente que emita ordens procure o(s) gestor(es) que compõem os fundos e carteiras que participam do mesmo grupamento de ordens antes de emití-las e registre a dúvida e contato via correio eletrônico.
- (vii) Em caso de ordens parcialmente executadas em que o rateio resulte numa alocação insignificante em um dos veículos de investimento, o gestor responsável poderá determinar um novo rateio, desde que considerado justo e razoável em relação aos demais fundos.
- (viii) Em casos de eventos atípicos, o gestor responsável deverá informar o Diretor de Risco e o Diretor de Compliance, documentar a ocorrência e armazenar as decisões tomadas com o registro das operações.

Vigência

- 1) Esta política é de prazo indeterminado, vigente desde a data de assinatura deste documento e deverá ser revista anualmente.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019

Cassiano Augusto França Leme
Sócio-diretor Executivo

Julio de Moraes Erse
Sócio-diretor de Investimentos

Ivan Alvarez de Toledo Padilha
Sócio-diretor de *Compliance*

Rogério de Deus Oliveira
Sócio-diretor de Risco

VERSIONAMENTO

<u>Versão</u>	<u>Última versão</u>	<u>Data de início</u>	<u>Vigência</u>	<u>Redação</u>
2	Arquivada	06/04/2017	Indeterminada	Diretoria Executiva e Compliance
3	Arquivada	01/01/2019	Indeterminada	Diretoria Executiva e Compliance